



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 011/01, de 07 de maio de 2001, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

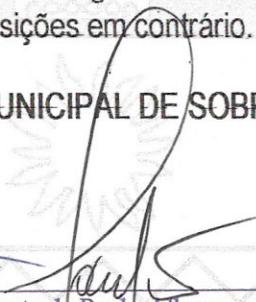
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 143 da Lei Orgânica do Município de Sobral, o Parágrafo Único com a redação que lhe é dada a seguir:

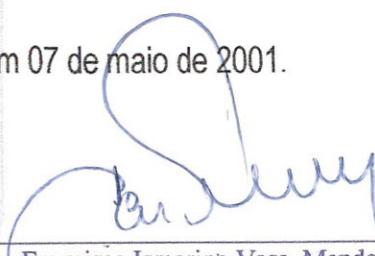
"Parágrafo Único – A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, podendo este autorizar sua concessão para os Poderes Públicos Estadual ou Federal, ficando proibida a privatização, concessão, subconcessão ou permissão privada destes serviços, no âmbito do Município de Sobral".

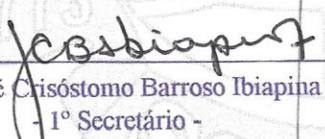
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

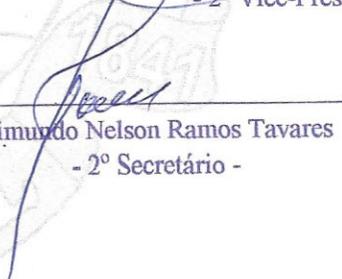
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2001.


Francisco Adalécio Linhares
- Presidente -


Vicente de Paulo Albuquerque
- 1º Vice-Presidente -


Francisco Ismerino Vasc. Mendes
- 2º Vice-Presidente -


José Crisóstomo Barroso Ibiapina
- 1º Secretário -


Raimundo Nelson Ramos Tavares
- 2º Secretário -

Edmar/.